

## ESCOLA MUNICIPAL DISNEI ANTÔNIO MONZANI CONTARÁ COM SALA EXCLUSIVA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Palmeira D'Oeste inaugura em breve nova sala, exclusiva para atender os alunos da educação especial.

A escola Disney Antônio Monzani está sendo ampliada e isso está acontecendo graças ao atendimento de uma indicação realizada pelo Vereador Chiquinho. Na indicação o vereador solicita ao executivo que realize adaptação da Escola Disney para atender esses alunos com sala de recursos multifuncionais. Além da inclusão em sala de aula essas crianças agora terão um espaço exclusivo para melhorar ainda mais o trabalho de desenvolvimento humano e de inclusão social.

“Estamos vivendo tempos modernos e com ele precisamos

também nos adaptar ao atendimento educacional especializado usando tecnologia e espaço adequado. A educação inclusiva já é uma realidade, com a nova sala estamos ampliando o conforto e benefício!” Nos disse o Vereador Chiquinho em entrevista.

Normalmente a luta dos pais por direitos e inclusão de seus filhos com necessidades especiais são uma busca constante e sem fim, contudo, Palmeira D'Oeste tem se antecipado e atendido a demanda de maneira rápida e se antecipando a essas questões municipais.

Parabenizamos o vereador e claro ao executivo municipal que através de sua secretaria da educação atendeu a esse importante pedido.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo  
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro.  
Fone (017)3651-1275 CEP 15720-000  
CNPJ 51.842.235/0001-61

**INDICAÇÃO Nº 086 de 14 de Abril de 2021**

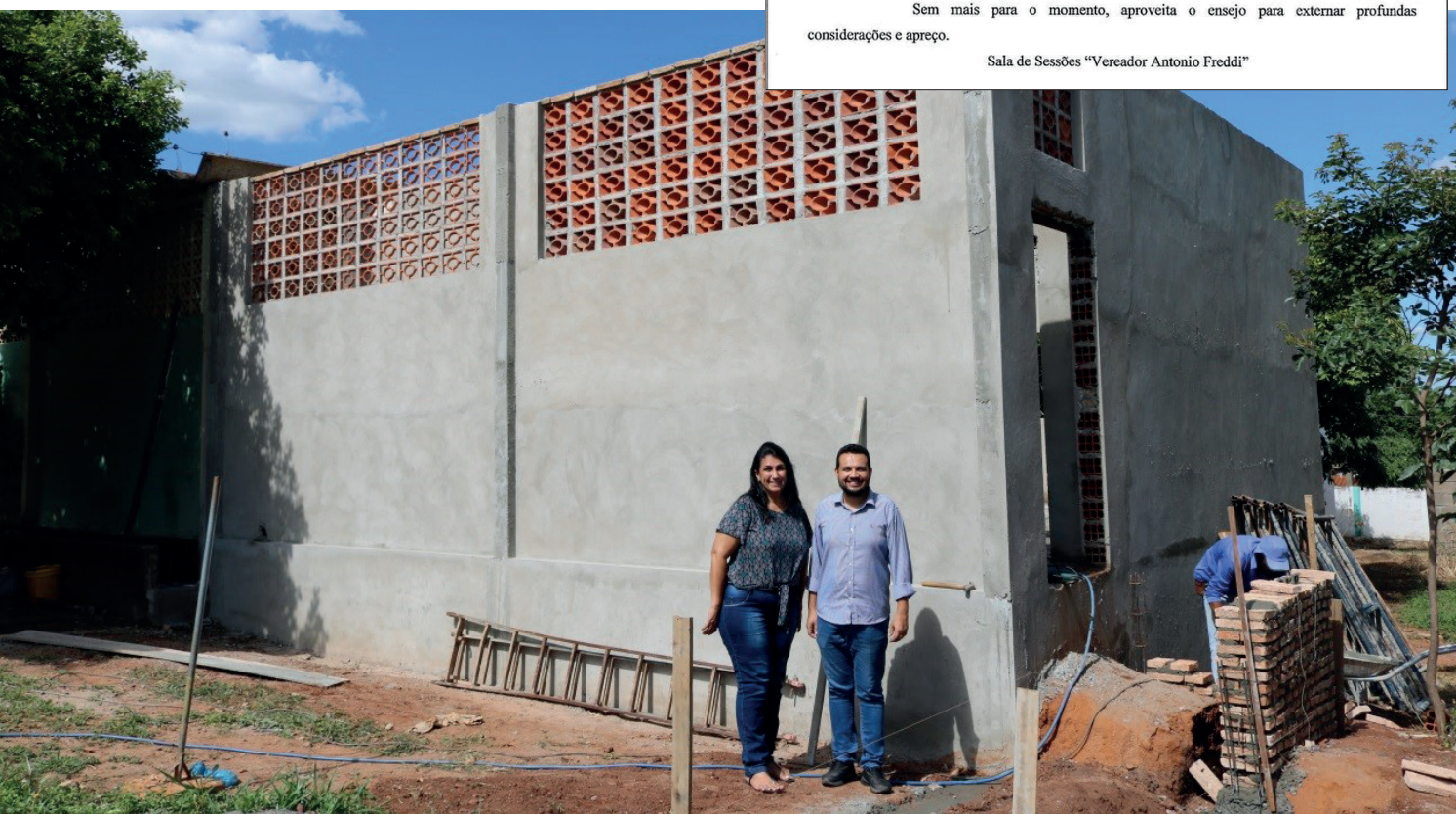
**MARCUS VINICIUS GUARNIERI DA SILVA**, vereador da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições regimentais, ouvido o douto e soberano Plenário, dispensadas as formalidades de praxe,

**INDICA**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste: **“CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UMA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (SALA DE RECURSOS) NA ESCOLA MUNICIPAL DISNEI ANTÔNIO MONZANI”**.

**JUSTIFICATIVA:** O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FOI CRIADO PARA ATENDER O PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE SÃO AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO. ELE É UM SERVIÇO DE APOIO À SALA DE AULA COMUM, PARA QUE SE OFEREÇA MEIOS E MODOS QUE EFETIVE O REAL APRENDIZADO DOS ESTUDANTES. O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PODE SER REALIZADO EM UMA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS (SRM). O AEE OCORRE EM PERÍODOS ESPECÍFICOS POR SEMANA E NO CONTRATURNO DOS ALUNOS. ATUALMENTE A ESCOLA MUNICIPAL DISNEI ANTONIO MONZANI CONTA A PROFESSORA DE AEE, MAS NÃO HÁ NO ESPAÇO DA ESCOLA UMA SALA ESPECÍFICA/OU PRÓPRIA.

Sem mais para o momento, aproveita o ensejo para externar profundas considerações e apreço.

Sala de Sessões “Vereador Antonio Freddi”



## Aberto o prazo para adesão ao Simples Nacional em 2022

As microempresas e empresas de pequeno porte, já em atividade, que quiserem optar pelo regime de tributação do Simples Nacional em 2022, têm até o dia 31 de janeiro para fazer a adesão. O acesso é realizado por meio do Portal do Simples Nacional. O resultado final será divulgado em 15 de fevereiro. O Simples Nacional é um regime tributário criado para facilitar o recolhimento de contribuições reduzindo a burocracia e custos para os pequenos empresários.

Caso a solicitação seja aceita, valerá a partir de 1º de janeiro deste ano, em caráter retroativo. Para empresas em início de atividade, o prazo para a solicitação é de 30 dias do último deferimento de inscrição municipal ou estadual, desde que não tenham decorridos 60 dias da data de abertura do CNPJ. Quando aprovada, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

A microempresa ou empresa de pequeno

porte já optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção. Ela sairá do regime somente quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício.

As empresas que escolhem esse regime tributário contam com uma cobrança simplificada de diversos impostos, feitos por uma guia única mensal, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Quem pode aderir ao Simples Nacional Para pedir o Simples Nacional, é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte. As empresas não podem ter nenhuma pendência, incluindo débitos em aberto. Os solicitantes não podem fazer parte das vedações previstas na Lei Complementar 123, de 2006.

De acordo com a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, para serem consideradas microempresa e empresa de pequeno porte, para efeitos do Simples Nacional, as empresas devem cumprir dois requisitos: “quanto à natureza jurídica, preci-

sa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; e quanto à receita bruta, [a empresa] precisa observar o limite máximo anual estabelecido em Lei”.

Verificação de pendências

Após ser feita a solicitação de opção pelo Simples Nacional, é feita a verificação automática de pendências. Não havendo impasses com nenhum ente federado, a opção será aprovada. No caso de serem verificados impedimentos, ficará em análise.

Enquanto não vencer o prazo para a solicitação da opção, o contribuinte poderá regularizar as pendências que impedem o ingresso no Simples Nacional.

Durante o período da opção, é permitido cancelar a solicitação pelo Simples Nacional.

Na hipótese da opção pelo Simples Nacional ser indeferida, é possível protocolar uma contestação diretamente na administração tributária que apontou as irregularidades.

Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

**MARCELU'S SUKARIA**

Muito mais que um salgado

**Marcelu's SALGADOS**

Entomendas para Festas e Vendas no Atacado / Varejo

17 99747-9110

Não é só uma pizza

**é aaaaaa pizza**

Feça o seu pedido pelo nosso app  
app.menuino.com/saborosapizzaria

**SABOROSA PIZZARIA**

Drogaria Deus Proverá

**Popular**  
Mais por Você

**REALIZAMOS EXAMES COM LAUDO EM 10 MIN**

Gravidez - Glicemia  
Hemoglobina Glicada - Hipotireoidismo  
Próstata - Covid-19  
Função Renal - Vitamina-D e muito mais!

**ATENDIMENTO DE QUARTA À DOMINGO ATÉ 23H**

17 99785-3494 Rua Brasil, 4834 - Centro - Palmeira D' Oeste/SP

Nossos Serviços

Clinica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

**SSB**  
Clinicas Odontológicas  
IMPLANTODONTIA E ORTODONTIA

Clinica Geral  
Ortodontia  
Tratamento de Canal  
Clareamento Dental  
Próteses Fixas e Móveis  
Lentes de Contato Dental  
Lipopapada  
Botox / Preenchimento

Agende sua avaliação!

17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

**PALMEIRA D' OESTE**  
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

**TIPOESTE**  
OFF-SET  
TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

*Você imagina, a gente imprime!*

Cartões de Visita  
Panfletos  
Cardápios  
Pastas  
Receituários  
Encadernações  
Fichas e Formulários  
Carimbos

Envelopes  
Adesivos de Vinil e Troca de Óleo  
Faixas  
Banners  
Brindes Personalizados  
Imãs de Geladeira  
Comanda e Talões

17 99636-2825 17 99602-6490

Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP  
graficaticpoeste@gmail.com

**SAIA JÁ DO ALUGUEL**

PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa Minha Vida

**Alan Mattos**  
Engenheiro Civil - CREA 5069303723

1799634-1740



**Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!**

Telefone (17) 3651-3347  
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -  
Centro - Palmeira d'Oeste



**Oliveira Calçados**

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

**CAMAC**

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

**FONE: (17) 3651-1423**  
**FONE/FAX: 3651-1339**

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Sob administração de Vécio e Nilson

Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

**Tribuna da Imprensa**

**EXPEDIENTE**

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda  
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10  
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

**Diretor Presidente:** Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Editora/Redatora:** Marília Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Colunista:** Tenente Dirceu Cardoso  
**Jornalista Responsável:** Luide Amorim Mendes

**Redação:** Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro  
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP  
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

**Diagramação e Impressão:**  
Impressão Editora JG Rio Preto -  
CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

# Governo Federal investe mais de R\$ 14,3 milhões para melhorias em orlas no Nordeste

O ano de 2022 chegou com facilidades para a renegociação de dívidas com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Na última sexta-feira (7), o Presidente Jair Bolsonaro se reuniu com o ministro da Educação, Milton Ribeiro, e anunciou oficialmente a medida provisória que permite que estudantes em débito tenham desconto de até 92% no saldo devedor e parcelamento das dívidas em até 150 meses.

A medida provisória com as condições diferenciadas de renegociação foi assinada pelo Presidente Jair Bolsonaro e publicada em edição extra do Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2021.

Confira a Medida Provisória nº 1090, de 2021, aqui.

As condições são válidas para os estudantes que tenham assinado contrato do Fies até o segundo semestre de 2017 e que estejam com atraso de mais de 90 dias no pagamento das parcelas na data da publicação da medida provisória.

"Assinamos no ano passado a medida provisória que trata de uma renegociação de devedores do Fies. Por exemplo, temos um milhão e setenta mil jovens formados que não têm condições de pagar suas dívidas, ou seja, estão inadimplentes", disse o Presidente Jair Bolsonaro em vídeo ao lado do ministro Milton Ribeiro.

"Não se paga juros e a parte que fica para o estudante pagar seria aproximadamente 8%, ou seja, 92% do principal vai ser abatido nessa renegociação", afirmou. "Uma boa notícia para todos que fizeram o Fies e querem ficar livres de suas pendências junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal", completou o Presidente Jair Bolsonaro.

Possibilidades de renegociação Para os contratos com parcelas



atrasadas entre 90 e 360 dias, quem quitar a dívida integralmente terá até 12% de desconto sobre o saldo devedor, além de isenção de juros e multas. Outra possibilidade prevista é o parcelamento das dívidas em até 150 meses, também com isenção de juros e multas. Se enquadrarem nessa situação 165,2 mil estudantes com um saldo devedor de R\$ 7,4 bilhões.

Para os contratos em fase de amortização e com mais de 360 dias de atraso, estão previstos descontos de acordo com o perfil do contratante do Fies. A medida abrange 1,07 milhão de estudantes com saldo devedor de aproximadamente R\$ 35 bilhões.

Os estudantes com mais de 360 dias de atraso que estão no Cadastro Único ou foram beneficiários do Auxílio Emergencial, têm desconto de 92% da dívida consolidada. Um total de 548 mil estudantes se enquadram nesse perfil. Para os demais, o desconto é de 86,5%. São 524,7 mil estudantes nessa categoria. Nos dois casos, os descontos valem para pagamento à vista ou quitação em dez parcelas mensais e sucessivas, com rea-

juste pela Selic.

Facilitar a quitação de dívidas

Com as condições propostas pela medida provisória, o governo busca reduzir a inadimplência. Dados do Ministério da Educação mostram que dos 2,6 milhões de contratos ativos do Fies formalizados até 2017, mais de 2 milhões estão na fase de amortização, ou seja, pagamento das parcelas. Desses, mais de 1 milhão de estudantes financiados estão com pagamento atrasado, representando uma taxa de inadimplência de 48,8%.

Como renegociar a dívida

O Ministério da Educação informou que, em breve, divulgará os procedimentos necessários para a renegociação das dívidas, assim

como as explicações para que cada estudante saiba quais são suas possibilidades.

A pasta recomendou aos contratantes em débito com o Fies que acompanhem os canais do ministério na internet, onde será feita a ampla divulgação das regras e publicações vinculadas à Medida Provisória.

Judicialização de cobranças

A medida provisória também trata da cobrança judicial dos débitos do Fies e define que as dívidas serão judicializadas somente com razoável certeza de recuperabilidade. A medida visa respeitar os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência, para não onerar sobremaneira o Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiraodeste.sp.gov.br

## TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, o Senhor REINALDO SAYAZI, Prefeito Municipal, em conformidade com o § 5º, do artigo 39, da Lei Complementar n.º 004, de 22 de março de 2005, foi **empossado o Senhor Renan Biudes Maziero**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Av. Euclides da Cunha, N.º 51-61, centro, nesta cidade, portador do RG. n.º 49.985.313-1 e do CPF n.º 434.943.358-93, eleito suplente do referido Cargo, e em virtude da renúncia da atual mandatária do Cargo, **fica empossado o mesmo**, para exercer o Cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste - IPREM, correspondente ao triênio de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Nada mais para constar foi lavrada o presente **Termo de Posse** que, depois de lido e considerado conforme, vai devidamente signatada pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Executivo empossado. Palmeira d'Oeste-SP, 01 de janeiro de 2022.

Reinaldo Sayazi  
Prefeito Municipal

Renan Biudes Maziero  
Diretor Executivo/IPREM  
Empossado



Câmara Municipal de Marinópolis  
Estado de São Paulo

## TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Ao 1º dia de janeiro de 2022, às 8h00, na sede da Câmara Municipal de Marinópolis, à Rua Espírito Santo n.º 415, Centro, sob a presidência do Vereador **José Marcio Bernardes de Oliveira**, secretariado pelo vereador **Marcos Aurélio Marin Roveda**, reuniram-se os membros da Mesa Diretora, eleita no dia 07 de dezembro de 2021, para o mandato correspondente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, observando as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, tomaram posse e assumiram a direção do Poder Legislativo.

Para constar nos atos da Câmara Municipal foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pelos membros da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Marinópolis, 01 de janeiro de 2022.

José Marcio Bernardes de Oliveira  
Presidente

Marinilce Marin Lopes Mingorance  
Vice-Presidente

Marcos Aurélio Marin Roveda  
1º. Secretário

Luiz Carlos Soares de Souza  
2º. Secretário

Registrado e publicado conforme lei pertinente. Fixado no quadro de Editais da Câmara Municipal na data supra.

Angélica da Cruz Dias Freitas  
Assessora Legislativa

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.br - Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: executivamarinopolis@yahoo.com.br  
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

## DECRETO Nº 2.510, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"**Dispõe sobre o cancelamento e adiamento do Concurso Público nº 001/2020 do município de Marinópolis, e dá outras providências.**"

**IVALDO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**Considerando** que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito expedir Decretos e outros Atos Administrativos;

**Considerando** a necessidade de inserção de cargos vacantes, revisão geral do quadro e das necessidades especiais de inserção de mais cargos públicos;

### D E C R E T A:

**Artigo 1º** Fica cancelado o Concurso Público 001/2020, pelas motivações expostas e mediante comunicação junto a empresa GL Consultoria.

**Artigo 2º** Se torna obrigatório à devolução das inscrições a todos os candidatos, que deverão comprovar respectivas inscrições junto ao setor de administração do Município, podendo ser solicitado via e-mail, com respectivos dados bancários para o e-mail: [tesourariamarinopolis@outlook.com](mailto:tesourariamarinopolis@outlook.com)

**Artigo 3º** Deverá o Município arquivar em pasta própria do Concurso Público todos os pedidos de devoluções da taxa de inscrição, ficando a critério do Município a forma correta em sua devolução, seja por transferência eletrônica, transferência bancária, ou demais meios que possam efetivar a devolução de forma correta.

**Artigo 4º** Respeito Decreto de Cancelamento do Concurso Público deverá ser publicados nos diários oficiais, e encaminhados a empresa GL Consultoria para anexar em seu cronograma, dando ciência a todos os candidatos inscritos.

**Artigo 5º** Deverá o Município realizar abertura de edital para efetivação do próximo concurso público a ser realizado no exercício de 2022, com a maior brevidade possível, ante a grande necessidade de contratação de Servidores Públicos para ocupação de cargos efetivos, e cumprimento de decisões judiciais.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis-SP, 21 De Dezembro de 2021.

Evaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP, em data supra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.930, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CONCEDE BÔNUS AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SE-CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE NO EXERCÍCIO DE 2021".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina a concessão de bônus aos servidores do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2021.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se servidor do Quadro do Magistério:

- I – Professor de Educação Básica I,  
II – Professor de Educação Básica II;  
III – Coordenador Pedagógico;  
IV – Psicopedagogo;  
V – Diretor de Escola.

Artigo 2º - São condições para que os servidores de que trata o artigo anterior possam concorrer à concessão do bônus disciplinado por esta Lei. I – estar em exercício na rede municipal de ensino em cargo ou função do Quadro do Magistério em 01 de dezembro de 2021.

II – contar, no mínimo com 200 (duzentos) dias de efetivo exercício, consecutivos ou não, no período compreendido entre 01 de fevereiro a 01 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - O valor do bônus não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor beneficiado para qualquer efeito, nem será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 4º - O valor do bônus a ser concedido aos servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino será variável, e dependerá do montante dos recursos destinados a 70% (ses-senta por cento) da conta FUNDEB, sendo esse o percentual mínimo a ser rateado entre os servidores.

Artigo 5º - O valor do bônus será concedido ao servidor do corpo docente da rede municipal de ensino que apresentar a seguinte frequência no ano letivo de referência, considerando para apuração o período de 01/02 a 30/11/2021.

1 – 100% (cem por cento) - bônus caso haja registro de até 06 (seis) faltas;

2 – 95% (noventa e cinco por cento) - bônus caso haja registro de 07 (sete) faltas ou mais;

Parágrafo 1º - Caso haja saldo após a divisão entre os servidores do quadro do magistério o saldo remanescente serão divididos em igualdade entre os servidores.

Parágrafo 2º – Não será considerado para fins deste artigo:

- Licença gestante;  
Nojo;  
Serviço obrigatório por lei; e  
Acidente de trabalho.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.931, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022) do Município de Palmeira d'Oeste e da outras providências."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Palmeira d'Oeste – REFIS/Palmeira d'Oeste 2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

Art. 3º - Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 4º - O programa será administrado pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/Palmeira d'Oeste 2022 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo, tendo como sujeito

passivo, pessoa física ou jurídica, obedecendo ao parcelamento abaixo:

Forma de Pagamento	Juros	Multa
Em 01 parcela	100%	100%
Em 02 parcelas	90%	90%
Em 03 parcelas	85%	85%
Em 04 parcelas	80%	80%
Em 05 parcelas	75%	75%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em 07 parcelas	65%	65%
Em 08 parcelas	60%	60%
Em 09 parcelas	55%	55%
Em 10 parcelas	50%	50%

§ 1º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, deverão quitar a primeira parcela no ato da adesão.

§ 2º - A opção poderá ser formalizada no setor de tributos do Município a partir da promulgação da Lei.

Art. 6º - A adesão ao REFIS/Palmeira d'Oeste 2022, implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;  
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como de assistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;  
III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;  
IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;  
V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 7º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;  
II – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

Art. 8º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Palmeira d'Oeste 2022, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento relativo aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;  
II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;  
III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;  
IV – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou sub-trair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 09º - Em caso de exclusão do programa Refis por falta de pagamento, o débito será cobrado judicialmente, com pagamento do valor restante acrescido de juros, correção monetária, multa.

Art. 10 - Os honorários de sucumbência provindos de processos de processos judiciais, execuções fiscais ou não, pertencerá aos Assessores Jurídicos do Município, nos termos do artigo 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 - O prazo para adesão ao REFIS/Palmeira d'Oeste 2022 encerra-se até 30 de novembro de 2022.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.932, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mensais, no presente exercício e exercícios futuros, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste, entidade juridicamente constituída, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ n.º 50.570.753/0001-00.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior será firmado para repasses de recursos financeiros nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Este convênio será executado por prazo indeterminado, sendo que a entidade beneficiada terá o prazo até o último dia do mês subsequente da liberação da última parcela recebida, para prestar contas dos recursos recebidos, com pena de assumir responsabilidade de inadimplência perante o órgão pagador, pela não prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei constatarão do orçamento do

exercício de 2022 e exercícios futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 2.829/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.933, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Ações no Combate do Covid-19 – Portaria nº1.666, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste			
02	Prefeitura Municipal			
02.08	Saúde			
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
10.301	Atenção Básica			
10.301.0030	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0030.2026.0000	Ações no Combate do Covid-19 – Portaria nº1.666			
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 170.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
(Código de Aplicação 312.013)				
Total	do	Crédito	Adicional	Especial
				R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.934, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 547.858,58 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas de Revitalização da Praça Vicente Vicente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste			
02	Prefeitura Municipal			
02.09	Serviços Urbanos			
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos			
15	Urbanismo			
15.451	Infraestrutura Urbana			
15.451.0033	Setor de obras e serviços urbanos			
15.451.0033.1712.0000	Revitalização da Praça José Vicente Vicente.			
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
(Código de Aplicação 100.214)				
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 47.858,58
(Código de Aplicação 110.000)				
Total	do	Crédito	Adicional	Especial
				R\$ 547.858,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo

**Vidraçaria & Esquadria**  
**ArtLuz**

(17) 3651-3333  
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial  
(Trevo) Palmeira D' Oeste/SP

**NUTRIAGRO**  
D'OESTE

**J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.**

**Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral**

**Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP**

**MERCADO Joana D'arc**  
O Mercado da sua Família!!!

(17) 3651-1968

**17 3651-1968 / 17 99635-0731**  
Rua Brasil, 3679 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE**

anterior, fica a conta-doria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria do Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 500.000,00 e uti-lizar o Superávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 47.858,58.  
 Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.  
 Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
**REINALDO SAVAZI**  
 Prefeito Municipal  
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.  
 Luiz Carlos Felício  
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 2.935, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
 "Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste, e determina outras providências".  
**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:  
 Artigo 1º - Esta Lei abre crédito especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d' Oeste/SP, na forma que especifica.  
 Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Es-pecial, no importe de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).  
 Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d' Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO.  
 Artigo 3º - Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Es-pecial, reportado no art. 2º, será utilizado o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021, decorrente da transferência de recursos federais.  
 Artigo 4º - Fica autorizado o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d' Oeste/SP, mediante a formalização de convênio, dos recursos recebidos do Ministério da Saú-de/FNS ao Fundo Municipal de Saúde, referente à emenda parlamentar.  
 Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
**REINALDO SAVAZI**  
 Prefeito Municipal  
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.  
 Luiz Carlos Felício  
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 2.936, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 650.977,26 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**  
**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicio-nal Especial, destinados a empenhar (custar) despesas de Revitalização da Av. Florindo Cestari, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste			
02	Prefeitura Municipal			
02.09	Serviços Urbanos			
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos			
15	Urbanismo			
15.451	Infraestrutura Urbana			
15.451.0033	Setor de obras e serviços urbanos			
15.451.0033.1711.0000	Revitalização da Av. Florindo Cestari			
	4.4.90.51.00	Obras	e	Instalações.....R\$ 615.073,96
				(Código de Aplicação 100.213)
	4.4.90.51.00	Obras	e	Instalações.....R\$ 35.903,30
				(Código de Aplicação 110.000)
Total	do	Crédito	Adicional	Especial.....R\$ 650.977,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a conta-doria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria Estadual do Turismo no valor de R\$ 615.073,96 e utilizar o Su-perávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 35.903,30.  
 Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.  
 Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
**REINALDO SAVAZI**  
 Prefeito Municipal  
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.  
 Luiz Carlos Felício  
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
 "ALTERA OS INCISOS I E VI E CRIA SECRETARIA NO INCISO VII, DO §3º, DO ARTIGO 16, AMBOS LEI COMPLEMENTAR 005, 11 DE SETEMBRO DE 2009, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I e VI e Cria Secretaria no Inciso VII, do Parágrafo 3º, do Artigo 16, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:  
 "Art. 16....  
 ....  
 § 3º  
 .....

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
 II - .....  
 III - ....  
 IV - .....  
 V - .....  
 VI – Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer  
 VII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 Artigo 2º - Fica alterado o artigo 21 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:  
 “Art. 21. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão encarrega-do de estimular o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, em conjunto com órgãos estaduais e federais, objetivando a difusão e execução de práticas e tecnologias conserva-cionistas na utilização do solo, fomento à pecuária e proteção dos recursos hídricos; orientar e incentivar a diversificação agrícola, mantendo e concedendo condições aos rurícolas de introdu-ção e difusão de novas técnicas e culturas, inclusive com o fornecimento de mudas; apoiar e in-centivar o cooperativismo e o associativismo; apoiar e incentivar a instalação de agro-indústrias, principalmente as de pequeno porte e artesanaís, como forma de desenvolvimento do setor e fixa-ção do homem no campo e, será voltada, prioritariamente, para o atendimento aos mini e peque-nos produtores; coordenar a formulação da política municipal dos setores de agricultura municipal dos setores de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais, em cooperação com outras institui-ções públicas ou privadas; por meio de ações, promoverá a campanha de multivacinação para o controle da febre aftosa, brucelose e raiva bovina beneficiando os pequenos, médios e mi-ni-produtores, vacinando animais abandonados; organizará a definição de critérios, parâmetros, indicadores e metodologia voltados, de forma específica e inovadora, à avaliação do Município em tais áreas, sendo as informações alimentadoras por meio de processo de monitoramento e ava-liação, geradas no interior dos vários planos, programas, projetos, ações e atividades decorrentes”.  
 § Único) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compõe-se das seguintes unidades:

- I – Departamento de Agricultura;
- a) – Setor de Agronomia;
- b) – Setor do Incra;
- c) – Setor da Casa da Agricultura.
- II – Departamento de Pecuária e Abastecimento;
- a) - Setor do Matadouro Municipal;
- b) – Setor de Veterinária;
- d) - Setor de Viveiro de Mudas e Horta Municipal;
- d) – Setor de Abastecimento.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 26 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:  
 “Artigo 26) A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer é o órgão encarregado de planejar e executar a política de apoio e incremento às atividades esportivas, recreativas e de lazer do Município; é responsável pela administração das praças de esportes, centros educacionais e esportivos e demais unidades municipais destinadas à prática de atividades desportivas, cabendo-lhe também a orientação, controle e supervisão do atendimento médico e para-médico em toda a rede de unidades a ela vinculada; organizar eventos esportivos e promover competições e torneios que compõem o calendário oficial das promoções esportivas do Município; organizar e dirigir eventos, projeto e atividades de lazer promovidas e apoiadas pelo município. Essas atribuições são divididas entre os setores de promoções esportivas, lazer e recreação, de unidades educacio-nais e de unidades esportivas autônomas, que compõem a sua estrutura; desenvolver atividades orientadas por técnicos de educação física, nas seguintes modalidades: alongamento, atletismo, basquete, caminhada, condicionamento físico, futebol (campo e salão), ginástica (aeróbica, locali-zada, olímpica, respiratória e para a 3ª idade), handebol, hidroginástica, judô, karatê, natação (ini-ciação, aperfeiçoamento, treinamento), recreação e voleibol”.

§ Único) A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer compõe-se da seguintes uni-dades:  
 I – Departamento Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;  
 II – Divisão de Técnicas e Praças Esportivas;

- a) – Setor de Recreação;
  - b) – Setor de Lazer e Eventos.
- Artigo 4º - Fica acrescentado o artigo 26-A à Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:  
 “Artigo 26-A) A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é o órgão encarregado de planejar e executar a política de desenvolvimento e fomento ao turismo e proteção e preservação do meio ambiente; é responsável pelo planejamento e promoção do planejamento, programas e projetos relacionados ao turismo municipal, propondo ações de incentivo às atividades turísticas locais, como artesanato, artes, turismo ecológico entre outros; é responsável por planejar, organi-zar, dirigir, executar e controlar; coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implemen-tação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, em-preendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou ati-vidades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental; gerencia demandas ine-rentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário; coordena, supervisiona, regulamenta e orienta a execução e implementação das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as de-mandas inerentes aos dispositivos e planejar e organizar todas atividades legais inerentes ao tu-rismo e ao meio am-

biente de competência municipal".  
 § Único) A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compõe-se da seguintes unida-des:  
 I – Departamento Municipal de Turismo;  
 II – Departamento Municipal de Meio Ambiente.  
 Artigo 5º - Fica alterado o Artigo 29, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, acrescentando o cargo de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, passando a ter a seguinte redação:  
 “Art. 29) Ficam criados, como categoria de auxiliares diretos do Prefeito, Subsidiados de provi-mento em comissão e, em conformidade com suas respectivas atribuições”:

- I – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Secretaria Mu-nicipal de Administração e Planejamento;
- II – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Secre-taria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, da Secreta-ria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
- V – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Promoção Social da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Educação, e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer da Secretaria Mu-nicipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- IX – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente da Secretaria Muni-ci-pal de Turismo e Meio Ambiente.”

Artigo 6º - Fica alterado o Artigo 35, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:  
 “Artigo 35) Compete ao Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer: a elaboração, coordenação e implementação das polí-ticas que visem ao desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Municí-pio; or-ganizar, incentivar as ligas e entidades esportivas, propor convênios e parcerias, para garantir e regular o andamento da Secretaria; elaborar, a coordenação e implementação, por meio de estra-tégias que visem ao desenvolvimento das prioridades às categorias de base em todas as modali-dades esportivas praticadas no Município; firmar convênios e parcerias; planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte, recreação e lazer de com-petência municipal”.

Artigo 7º - Fica criado o artigo 36-A, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:  
 “Art. 36-A. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a direção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, organizando os atos de plane-jamento, direção, execução e controle, conforme as orientações do Chefe do Poder Execu-tivo Municipal e do plano de Governo em vigor; oferecer subsídios ao Prefeito na formulação das políticas públicas da pasta, na formulação do orçamento e na avaliação das políticas públicas; dirigir e controlar todos os programas, projetos e atividades das unidades administrativas sob sua supervisão e praticar todos os atos necessários para dar efetividade e eficiências às ações adminis-trativas e governamentais relacionadas à agricultura pecuária, e abastecimento.”

Artigo 8º - Fica criado o artigo 36-B, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:  
 “Art. 36-B. Compete ao Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente a direção da Secreta-ria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, organi-zando os atos de planejamento, direção, exe-cução e controle, conforme as orientações do Chefe do Poder Executivo Municipal e do plano de Governo em vigor; oferecer subsídios ao Prefeito na formulação das polí-ticas públicas da pasta, na formulação do orçamento e na avaliação das políticas públicas; dirigir e controlar todos os programas, projetos e ati-vidades das unidades administrativas sob sua supervisão e praticar todos os atos necessários para dar efetividade e eficiências às ações adminis-trativas e governamentais relacionadas ao turismo e ao meio ambiente.”  
 Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
**REINALDO SAVAZI**  
 Prefeito Municipal  
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.  
 Luiz Carlos Felício  
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

**EDITAL REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021**  
**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS 'E.M. "PROF. DISNEI ANTONIO MONZANI" E E.M. MINERVENA BARBARA CARDOSO" PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D' OESTE - SP.**  
**PROCESSO nº 068/2021**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/01/2022**  
**HORÁRIO: a partir das 14h00m**  
**LOCAL: Sala do Setor de Licitações - Paço Municipal**

**PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE**  
**REINALDO SAVAZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2021.**  
**PREGÃO Nº 022/2021.**  
**CONTRATO Nº 001/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE – SP.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO COLETOR DE LIXO, CONSISTENTE EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

CONTRATADA: NEWBUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.502.332/0001-90, sediado na Rua Dirceu Gonçalves Resende, nº 122 – Parque Industrial III na cidade de Jales – SP CEP 15.700-586.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

LICITAÇÃO Nº 065/2021  
PREGÃO Nº 022/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente licitação, Pregão nº 022/2021, e, considerando o PARECER da Equipe de Apoio designada para realizar os procedimentos licitatórios do Pregão desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que o mesmo está em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificadas em primeiro lugar, com preço

compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; NEWBUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.502.332/0001-90, sediado na Rua Dirceu Gonçalves Resende, nº 122 – Parque Industrial III na cidade de Jales – SP CEP 15.700-586, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO COLETOR DE LIXO, CONSISTENTE EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS. Com valor total estimado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)..

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 03 de Janeiro de 2021.

REINALDO SAVAZI  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019, Nº. 002/2019 E PROCESSO SELETIVO Nº. 002/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGA o prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2019, n.º 002/19 e Processo Seletivo n.º 002/19, por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos - Gêneros Alimentícios utilizados no Preparo da Merenda Escolar do Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site [www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes](http://www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes), com abertura no dia 21 de janeiro de 2022, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 06 de janeiro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

REABERTURA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Lote", objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestações de Serviços Mecânicos com Fornecimento de Peças para Conserto do Micro-Ônibus DJM-8038 pertencente ao Setor de Educação do Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente ou (e-Mail): [licitacao@santasalete.sp.gov.br](mailto:licitacao@santasalete.sp.gov.br), com abertura no dia 20 de janeiro de 2022 ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado ou ponto facultativo, com início de credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Salete, sito na Rua Barão do Rio Branco n.º 600 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 04 de janeiro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 - Fone (017) 693-1101 - Fax/Fax (017) 693-1118 - CEP 15.710-000 - São Francisco - SP

ERRATA DE LICITAÇÃO

REF. PROC. 43/21 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/21

OBJETO: "Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, conforme especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência e demais anexos, parte integrante deste Edital".

A Prefeitura Municipal de São Francisco, estado de São Paulo, por intermédio da Pregoeira Zilda Silva Lucas e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1537 /2021, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA do extrato de publicação de Edital, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, Processo nº 43/2021, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório, devido a um erro formal de contagem de data:

DATA MARCADA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 22/12/2021

DATA DA REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 19/01/2022, às 13:30 horas

Todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital, permanecem inalterados.

Esta errata está disponível no endereço abaixo:

[www.saofrancisco.sp.gov.br](http://www.saofrancisco.sp.gov.br)

SÃO FRANCISCO, SP, 22/DEZEMBRO/2021

ZILDA SILVA LUCAS  
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2021, Proc. 43/21, destinada a "Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, conforme especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência e demais anexos, parte integrante do Edital". As Propostas e Documentação deverão ser apresentadas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Oscar Antonio da Costa, 1187, até as 13h30 do dia 19 de JANEIRO de 2022, nos dias úteis e horários de expediente. Melhores informações e Edital completo serão obtidos no endereço acima, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 – Zilda Lucas e no site da Prefeitura Municipal ([saofrancisco.sp.gov.br](http://saofrancisco.sp.gov.br)) AOS 02 de DEZEMBRO de 2021. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP  
EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

EXTRATO DE CONTRATO

O presente extrato foi publicado erroneamente em relação ao valor. Presente extrato retificado consta com o valor correto.

ORIGEM: Convite nº 02/2021

Processo de Licitação nº 49/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) do ramo, objetivando a execução da reforma e adequação das piscinas do Ginásio Poliesportivo, sito à Rua Rio de Janeiro, nº 1.524 – Quadra 30 – nesta cidade de São Francisco/SP, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma de Desembolso e Aplicação dos Recursos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico/Croqui da obra, encaminhados pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

CONTRATO Nº 47/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: "CRISTAL-CLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA"

CNPJ: 61.752.192/0001-87

VALOR: R\$ 48.377,71 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA (60 DIAS) - 13/12/21 a 13/02/22

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955, Centro  
Fone/Fax: (17) 3651-1212 = CEP: 15.720-000  
CNPJ: 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº. 01/2019, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 17 de janeiro de 2022, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
FAXINEIRA	4º	REGINA MAURA BIOT	60,00

Palmeira d'Oeste - SP, 06 de janeiro de 2022.

Reinaldo Savazi  
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº 49-55  
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000  
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo  
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 007 - 11/06/2021  
Ref. Pensão por Morte  
Interessado: Hilda Pereira Bispo

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 007/2021, em que o requerente Hilda Pereira Bispo, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo 71 II, 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 11 de junho de 2021.

NATANAEL BRAZ DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE



Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186

Conveniência

Posto de Serviço

**D'Oeste**

(17) 3651-1129

Aberto 24 Horas

Rua Brasil, 44 - Centro, Palmeira D'Oeste

**Drogaria Parati**  
Dedicada a você

AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

**MultiDrogas**  
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) **3651-1131**

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

# TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS 2022

Já no início deste ano está exposta na Praça da Matriz a nova aquisição da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste. Um ônibus de 48 lugares que fará o transporte de alunos e que foi adquirido com recursos próprios do município.

O Prefeito Municipal Dodô e seu Vice Maurão já haviam anunciado a aquisição no final de 2021, e agora, já no início de 2022 com uma administração segura e eficiente, demonstram a preocupação com o conforto dos alunos em nosso entorno.

Muitos dos nossos estudantes universitários trabalham durante o dia para estudar a noite e existe uma relação importante entre o conforto dos alunos nesse traslado para universidade e o aproveitamento acadêmico, por isso, ficamos ainda mais satisfeitos com a aquisição do novo ônibus.

Queremos agradecer e parabenizar nosso prefeito Dodô, Vice Maurão e toda Câmara Municipal pelo trabalho junto à educação.



Doe sangue regularmente

#DoeSangue

**Sangue seguro para todos**

**ESCOLA DE MÚSICA**

*Aparecida Talhari*

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO  
GUITARRA - PIANO  
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

**17 99711-7665**

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro  
Palmeira D' Oeste-SP

**FABIO CONTABILIDADE**

**ASSESSORIA EMPRESARIAL**

Escritas Fiscais - Contabilidade - Departamento Pessoal

**Fábio Carraro Sabion**  
Contador

e-mail: [fabio-contabilidade@hotmail.com](mailto:fabio-contabilidade@hotmail.com)

**Av. Prefeito Helio Ponce, 51-21 - Centro Palmeira D'Oeste-SP**

**Fone 17 3651.3299 / 99673-5309**

RESIDENCIAL

**PÔR do SOL**

Palmeira D' Oeste/SP

**ESGOTADOS**  
LOTES 200 mts<sup>2</sup>

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240 mts<sup>2</sup>**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas  
**17 99668-6735 / 99711-9654**

PRODUTOS DE LIMPEZA

**Dona Filó**

**17 99683-8872**  
Rep. Margarete

Rua João Vono nº 3447  
Cohab João José Dias - Palmeira D' Oeste